



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2069 DE 13 DE JANEIRO DE 2016

“Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito do Município de Caxambu/MG.”

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal n.º 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito da administração pública, cuja instauração, nos termos de seu artigo 3.º, pode decorrer da provocação de potenciais interessados da iniciativa privada, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas;

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 incisos V e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31, da Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3.º, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como no Decreto Federal n.º 8.428, de 02 de abril de 2015;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Decreto institui o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, cujo objetivo é regular a estruturação, por pessoa física ou jurídica de direito privado, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos de empreendimentos objeto de parcerias público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 1.º - Para os fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído pela Administração Pública Municipal, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 2.º - O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações ou estudos já elaborados.

§ 3.º - O PMI será composto das seguintes fases:

I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e,

III - Avaliação, seleção e aprovação dos projetos.

Art. 2.º - A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal criará uma Comissão Especial de Avaliação, à qual caberá a análise do requerimento de autorização e escolha dos estudos preliminares apresentado(s) pelo(s) interessado(s).

DA ABERTURA

Art. 3.º - O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida ao Prefeito Municipal e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento de seus objetivos e a indicação dos levantamentos, investigações ou estudos necessários, nos termos do art. 5.º.

Art. 4.º - O edital de chamamento público deverá, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

I - Delimitar o seu escopo, por meio de termo de referência;

II - Indicar:

- a) diretrizes e premissas do projeto, com vistas a orientar a elaboração dos estudos, levantamentos e investigações, e, por conseguinte, o atendimento do interesse público;
- b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do PMI;
- c) prazo máximo para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização, sendo que referido prazo deverá ser compatível com a abrangência dos estudos e com o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- f) critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10, deste Decreto; e,
- g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

III - Divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e,

IV - Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de divulgação em sítio na internet.

§ 1.º - O prazo para apresentação de requerimento de autorização para a elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 2.º - Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3.º - O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - Será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e,

II - Não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela Administração Pública Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 4.º - No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 5.º - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, apresentado por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal o qual conterà as seguintes informações:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado, com:

Se pessoa física:

a) nome completo;

b) indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e,
- e) endereço eletrônico.

Se pessoa jurídica:

- a) razão social;
- b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral - DECA, se for o caso;
- d) indicação do representante legal;
- e) endereço; e,
- f) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados.

§ 1.º - Os documentos referidos nos incisos I a VII deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 2.º - Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 3.º - A pessoa autorizada a elaborar projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 6.º - A Comissão Especial de Avaliação terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para analisar a existência de interesse público ou não na eventual realização do empreendimento.

Art. 7.º - Se a Administração Pública Municipal concluir pela existência de interesse público na realização do empreendimento, este fará publicar comunicado no Diário Oficial do Município, contendo informações sobre o requerimento de autorização recebido e fixando prazo para a apresentação de propostas sobre o mesmo assunto por eventuais interessados, nos termos do art. 4.º, deste Decreto.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8.º - A autorização de PMI para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

I - Não vincula sua adoção, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao empreendimento;

II - Não gera exclusividade;

III - Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

IV - Não obrigará a Administração Pública Municipal a realizar licitação;

V - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e,

VI - Será pessoal e intransferível.

Art. 9.º - A autorização para elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderá ser:

I - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 11 deste Decreto, e de não observância à legislação aplicável;

II - Revogada, em caso de:

- a) perda de interesse da Administração Pública Municipal no empreendimento; e,
- b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, cujo pedido deverá ser apresentado, por escrito e a qualquer tempo, ao órgão ou entidade solicitante;

III - Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

IV - Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1.º - A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 2.º - Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3.º - Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 10ª - A Administração Pública Municipal poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e/ou com quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender necessário para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos mais adequados.

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 11º - A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados serão efetuadas pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 1.º - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos já concluídos pela pessoa autorizada, caso entenda que estes necessitam de detalhamentos ou correções, sendo que tais correções deverão estar expressamente indicadas no ato de reabertura de prazo.

§ 2.º - A não reapresentação dos estudos no prazo indicado implicará a cassação da autorização.

Art. 12º - Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

I - A observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou entidade a que se refere o art. 2.º, deste Decreto;

II - A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes; e

IV - O impacto socioeconômico da proposta para o projeto, se aplicável.

Art. 13º - Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados vincula a Administração Pública Municipal.

Art. 14º - Os projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderão ser rejeitados:

I - Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou,

II - Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo Único. Na hipótese de a Comissão Especial de Avaliação entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, nenhum deles será selecionado para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 15º - A Administração Pública Municipal publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do art. 4.º, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 16º - Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão Especial de Avaliação, com base no montante indicado pela pessoa autorizada.

§ 1.º - O valor arbitrado pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 2.º - Na hipótese prevista no § 1.º, fica facultado à Comissão Especial de Avaliação selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 3.º - O valor arbitrado pela Comissão Especial de Avaliação deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 4.º - Concluída a seleção de que trata o caput, a Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1.º, deste Decreto.

§ 5.º - Na hipótese de solicitação das alterações prevista no § 4.º, deste artigo, a pessoa autorizada poderá apresentar novos valores para ressarcimento de que trata o *caput*.

Art. 17º - Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 1º considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§ 2º equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 18º - Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo Único. Não será devida, em nenhuma hipótese, qualquer quantia pecuniária pela Administração Pública Municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos de que trata este Decreto.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxambu/MG, 13 de janeiro de 2016.

OJANDIR UBIRAJARA BELINI

Prefeitura Municipal

CLAUDINEI BRUNO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração Interino